



SUBEMENDA ADITIVA

Nº 3 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo-emenda nº 1 o seguinte artigo:

Art. XX - As disposições desta Lei referentes aos estabelecimentos de teatro se aplicam apenas àqueles com capacidade igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

**BELLA GONÇALVES**

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

PROJETO DE LEI

nº 2063 / 2016

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 01/04/2019

2-594

Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 31/4/19

20463

Responsável pela distribuição